



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1352, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Oeste, no Ano Letivo de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para a distribuição de turmas/aulas entre os profissionais efetivos para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das escolas municipais e tendo em vista a legislação vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Diretores Escolares em responsabilidade solidária cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas para a organização do quadro de pessoal das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas municipais de São Sebastião do Oeste – Minas Gerais, fundamentando-se nos princípios de gestão democrática.

Art. 3º. Cabe aos Diretores das escolas organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto neste Decreto, seus Anexos e em Instruções Complementares.

Parágrafo Único. Observado o disposto neste Decreto e a conveniência pedagógica, compete à escola estabelecer critérios complementares para distribuição de turmas, aulas e turno aos servidores efetivos.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO INICIAL POR NOMEAÇÃO

Art. 4º - Conforme disposto no Plano de Cargos dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº 110/2020, de 10/08/2020, art. 16, a lotação inicial em cargo público dos profissionais da educação em virtude de nomeação, far-se-á observando-se a disponibilidade de vagas em cada unidade de ensino, as características das classes e a habilitação profissional, conforme se apurar no momento de posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - Conforme disposto no Plano de Cargos dos Profissionais da Educação, Lei Complementar nº 110/2020, art. 17, a lotação dos profissionais que integram o quadro de magistério far-se-á observando-se a disponibilidade de vagas para cada unidade de ensino, as características das turmas e a habilitação profissional, aplicando-se os seguintes critérios objetivos em ordem de precedência:

I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal na Escola de Lotação;

II – O de mais tempo de exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino;

III – O de maior grau na classe;

IV – O de maior nível na classe;

V – O servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. Persistindo o empate nos incisos anteriores será observado o critério de idade maior.

SEÇÃO III
DA REMOÇÃO

Art. 6º - A Remoção interna ou externa pode ocorrer, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 110/2020:

I – A pedido do profissional da educação, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, desde que preservado o interesse público.

II – Por determinação da administração, a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada, observando-se os seguintes critérios objetivos:

a) Redução de quantidade de alunos na unidade escolar;

b) Redução da quantidade de classes na unidade escolar;

c) Encerramento das atividades da unidade escolar;

d) Existência de vaga na unidade de destino;

e) Anuência do profissional da educação, tanto quanto possível, observando sempre a supremacia do interesse público.

§1º - O requerimento de remoção de que se trata o inciso I do caput deste artigo deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando.

§ 2º - As remoções a pedido do profissional da educação condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, observada prioridade aos profissionais da educação que necessitem de readaptação.

§ 3º - A remoção interna ou externa determinada pela administração pública, por necessidade técnica justificada à cargo da Secretaria Municipal de Educação e ou Direção da Unidade de ensino, deve observar a necessária formalização técnico – educacional, cujo registro deve constar do registro público municipal.

Art. 7º - O município, através da Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver a vacância em determinada unidade de ensino, fará publicar edital de remoção, através de publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

oficial, assegurando-se a amplitude de publicidade e a igualdade de oportunidades, cujo edital conterà, dentre outras disposições:

I – Os cargos e as respectivas vagas disponíveis para a lotação via remoção interna ou externa, especificações e requisitos, unidade de ensino e demais disposições previstas em lei.

II – O prazo de inscrição para a remoção não inferior a dez dias úteis entre a publicação do edital e o último dia de inscrição.

III – O regramento de classificação disposto na Lei Complementar nº 110/2020.

Art. 8º – Os profissionais da educação candidatos à remoção para determinada vaga serão classificados obedecidos a seguinte ordem de precedência:

I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino.

II – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino.

III – O de maior grau na classe.

IV – O de maior nível na classe.

V – O de servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. Persistindo o empate nos incisos anteriores será observado o critério de idade maior.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DOS CARGOS

Art. 9º. A carga horária semanal de trabalho para os professores em exercício da regência de aulas/turmas é de 27 h (vinte e sete horas) semanais no cargo de professor I e II e compreende:

I- aulas destinadas à docência: 18 (dezoito) horas semanais para os cargos de Professor I (regentes de turma) e 18 (dezoito) horas/aulas semanais de 50 (cinquenta) minutos para os cargos de Professor II;

II- 9 (nove) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, sendo 2 (duas) horas semanais de reuniões pedagógicas e 7 (sete) horas semanais para planejamento de acordo com as necessidades da escola.

§1º - A hora-atividade a que se refere o inciso II compreende atividades de formação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.

§2º - O professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral da jornada de trabalho normal prevista para as atividades de regência a que estiver sujeito, em qualquer das atividades, áreas de estudo ou disciplinas para as quais tenha habilitação específica.

§3º - Quando a carga horária do Professor regente de atividade especializada, área de estudo ou disciplina não for suficiente para o cumprimento da jornada semanal de regência, deverá completar sua carga horária em outro órgão/unidade escolar;

§4º - Na impossibilidade do disposto no item anterior deverá o Órgão de Ensino autorizar a regência de atividade correlata até que se complete o limite fixado de sua carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º - Na impossibilidade de se completar a carga horária conforme disposto nos parágrafos anteriores, a jornada de trabalho será completada com a prestação de serviços referentes a elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola de lotação, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art. 10. O Especialista em Educação/Pedagogo cumprirá 30 (trinta) horas semanais, sendo observadas 26h (vinte e seis horas) para o exercício das atividades comuns ao cargo e 04h (quatro horas) para planejamento e execução de atividades comuns ao cargo, computando dentro desse limite as cargas horárias das reuniões pedagógicas.

Art. 11. Os serventes escolares, serviçais, ajudantes de serviços gerais, braçais, auxiliares, técnicos e demais servidores cumprirão suas funções de acordo com a carga horária de seus cargos, nos horários estabelecidos pela direção da escola, visando o bom funcionamento das unidades escolares.

SEÇÃO II
**DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NA EDUCAÇÃO INFANTIL,
ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS.**

Art. 12. O processo de distribuição das turmas/aulas e funções entre os servidores efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 13. O processo de distribuição de turmas/aulas e funções na Rede Municipal acontecerá seguindo os seguintes critérios discriminados no caso de professores nomeados:

- I – O de mais tempo de efetivo exercício de Magistério Municipal na Escola de Lotação;
- II – O de mais tempo de exercício de Magistério no Sistema Municipal de Ensino;
- III – O de maior grau na classe;
- IV – O de maior nível na classe;
- V – O servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho.

§ 1º - Persistindo o empate nos incisos anteriores será observado o critério de idade maior.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação manterá escalas de tempo de serviço, grau, nível e percentual de avaliação de desempenho para a classificação dos profissionais a que se refere os incisos de I a V.

§ 3º. A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

- I – O componente curricular constante da titulação do cargo;
- II – Outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica;
- III – Outro componente curricular para o qual o professor possua autorização para lecionar.

§ 4º. Dever-se-á levar em consideração para a distribuição de turmas e aulas entre os professores:

- a. domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;
- b. envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

c. comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;

d. atuação em comissões de trabalho e representações, reuniões coletivas e encontros entre escola e comunidade;

e. articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§ 5º. Havendo conflito entre os critérios anteriormente mencionados, os de ordem pedagógica devem ser priorizados, sob responsabilidade administrativa das equipes gestoras.

§ 6º. Os servidores que estão em estágio probatório, serão avaliados de acordo com a Lei Municipal nº 209/1991.

§ 7º. Os professores da rede municipal de ensino deverão se comprometer a participar dos cursos de formação continuada que estiverem em vigor.

§ 8º. As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III do §3º serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

a. professor habilitado ou autorizado a lecionar em Regime Especial de jornada;

b. contratação de candidatos.

§ 9º. Compete a direção da escola, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o serviço de inspeção escolar, analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas legislações vigentes.

Art. 14. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite da carga horária básica do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nesta situação.

SEÇÃO III DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Art. 15- O regime especial de até 40 h (quarenta horas) semanais de trabalho, conforme disposto na Lei Complementar nº 110/2020, poderá ser adotado para:

I – Regência de turma vaga nas séries iniciais do Ensino Fundamental, em turnos diferentes (conforme art. 90, inc. I da Lei Complementar nº 110/2020);

II- Regência de horas- aulas, na proporção de um professor em regime especial para cada grupo de 18 (dezoito) horas-aulas, ou fração quando:

a) Não houver, na escola, titular da respectiva regência.

b) Houver um só titular para a regência e as horas- aula excederem a 18 (dezoito) horas-aulas.

c) Houver mais de um titular para a regência e o total de horas-aulas excederem à soma de aulas dos regimes básicos a que cada um deles estiver sujeito.

III – Preenchimento temporário de vaga de Especialista em Educação, quando efetuado sem prejuízo das atribuições já exercidas pelo ocupante de cargo do magistério.

IV – O exercício de substituição nos termos da Lei Complementar nº 110/2020.

Art. 16 – O regime especial de trabalho para os Especialistas em Educação será adotado quando o volume ou a natureza dos serviços na escola, ou em outro órgão em que estiver lotado, o justificar.

Art. 17 – O Regime Especial de Trabalho pode ser proposto ao ocupante, em caráter efetivo, de cargo de magistério, com exercício em escola ou outro órgão e que tenha habilitação específica para o desempenho das atribuições da área carente.

§ 1º - O ocupante do cargo do quadro do magistério é livre para aceitar ou não o Regime Especial de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Havendo mais candidatos do que vagas disponíveis para regência em Regime Especial, para classificação dos candidatos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – Para a docência:

- a) Regente da mesma atividade, área de estudo ou disciplina;
- b) Professor de outra titulação, habilitado também para a área carente;
- c) Especialista em Educação habilitado também para a área carente;
- d) Professor autorizado pela SRE Divinópolis para a área carente.

II- Para o exercício das atribuições de Especialista em Educação, aquele que seja habilitado também para a área carente.

Art. 18 – Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado professor ou técnico em educação de outra escola, atribuindo-se-lhe o Regime Especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Parágrafo-Único. Persistindo a necessidade de candidato habilitado para prestar serviço na área carente, poderá ser aproveitado professor que seja autorizado a lecionar, com autorização vigente emitida pela Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis.

Art. 19 – O professor ou Especialista de Educação que assumir aulas/horas em Regime Especial de Trabalho perceberá valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na carreira do Professor I e II e do Especialista em Educação.

Art. 20 – Poderá ser concedida carga horária em Regime Especial de Trabalho ao Professor da carreira de Professor Nível II (anos finais do Ensino Fundamental) para atuar em aulas especializadas da carreira de Professor Nível I (anos iniciais do Ensino Fundamental), desde que habilitado ou autorizado a lecionar o(s) conteúdo(s).

Art. 21 – Na atribuição de aulas como Regime Especial de Trabalho o professor habilitado terá prioridade.

Art. 22 - A carga horária em Regime Especial de Trabalho, concedida a cada ano, poderá ser reduzida, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do professor;

II – redução do número de turmas ou de aulas;

III – retorno do titular do cargo, quando se tratar de substituição;

IV – ocorrência de movimentação do professor, por conveniência do sistema;

V – afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração, por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, ainda que em afastamentos alternados, hipótese em que a dispensa ocorrerá imediatamente após o decurso desse período;

VI – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a carga horária de Regime Especial.

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, hipótese em que a dispensa ocorrerá após o registro final de cada período avaliatório;

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e VI deste artigo, o professor somente poderá concorrer ao Regime Especial da carga horária no ano subsequente;

§ 2º Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer atribuição de Regime Especial da carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente;

§ 3º Poderá ainda ocorrer dispensa imediata do Regime Especial de Trabalho à vista de ocorrência disciplinar, devidamente apurada, que contraindique a permanência do professor, conforme disposto na Lei Municipal nº 209/1991 – Estatuto do Servidor.

§ 4º. É vedada a atribuição de aulas/carga horária ao servidor que se encontra afastado do exercício do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Após a atribuição de turmas/aulas/carga horária em Regime Especial de Trabalho, o professor não poderá desistir da respectiva carga horária para assumir outra, se não houver interesse de ambas as partes durante o ano letivo.

SEÇÃO IV
DA SUPLÊNCIA / SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 – Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, no caso de vacância, até o provimento do cargo, nos termos, prazos e condições estabelecidas em lei que regule as contratações temporárias por excepcional interesse público.

Art. 25 – A suplência dar-se-á:

I – Por substituição;

II- Por contratação.

Art. 26 – Considera-se nula de plena direito, responsabilizando-se o responsável pela unidade de ensino, a contratação, permanência ou substituição de agente público que não atenda ao determinado em lei e ao disposto neste Decreto, sujeitando-o ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Art. 27 – Substituição é exercício por ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na unidade escolar.

Parágrafo único. São assegurados aos profissionais da educação em substituição todos os direitos relativos ao Regime Especial de Jornada no regime de suplência.

Art. 28 - Nos casos de regência, a substituição será exercida:

I – Obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por professor da mesma disciplina, área de estudo ou atividade especializada, para completar carga horária de horas-aula até o limite a que estiver sujeito, admitindo-se a complementação de jornada em qualquer unidade ou turno da rede municipal de ensino.

II – Facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de até 40 (quarenta) horas semanais e na seguinte ordem de preferência:

a) Por professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando os encargos da substituição ultrapassarem o respectivo limite de horas-aula.

b) Por professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.

c) Por especialista em educação, lotado em escola ou órgão da mesma localidade, que tenha habilitação para o exercício das atribuições do professor ausente.

d) Por professor de matéria comum à do ausente, com autorização para lecionar emitida pela Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis.

Art. 29 - A substituição de Especialista em Educação será feita por outro com a mesma habilitação, que esteja no regime básico na escola ou em outro órgão da localidade e que aceite o Regime Especial.

Parágrafo-Único. Se não houver Especialista em Educação nas condições estabelecidas neste artigo, a substituição far-se-á, facultativamente, por professor com a necessária habilitação, que esteja no regime básico e que aceite o Regime Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 – É vedado ao ocupante de cargo ou função do magistério, que esteja no Regime Especial de 40(quarenta horas) semanais ou que ocupe dois cargos públicos, o exercício da substituição, ressalvando o disposto neste Decreto e na Lei Complementar nº 110/2020.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR/EVENTUAL,
PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31. Caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com os Diretores Escolares a definição do número de Professor Auxiliar/ Eventual para atuar na Educação infantil (1º e 2º Períodos), nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 32. Na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental o Professor Auxiliar/Eventual e de Apoio será escolhido pelas equipes gestoras das escolas em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, observando-se os seguintes critérios dentre outros:

I. Ter habilidade profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal, domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores;

II. Saber orientar/auxiliar os demais professores quanto ao preenchimento de diários, relatórios e demais documentos;

III. Ter experiência comprovada de boas práticas de alfabetização conjunta aos professores regentes.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil o Professor Auxiliar/Eventual atenderá os dois turnos com flexibilidade de horário dentro da sua carga horária; e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão ter planejamento com flexibilidade de turno, de acordo com a necessidade da escola.

Art. 33. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental o Professor de Apoio/Eventual será escolhido observando os seguintes critérios:

I. Professor excedente a quem não foi atribuída aulas para compor o cargo;

II. Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas da Rede Municipal;

III. Experiência comprovada de boas práticas para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental, domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores.

§1º. De acordo com a distribuição das turmas/aulas entre os Professores Nível II pode ser que haja o fracionamento desta atribuição, ou seja, o professor complete sua carga horária nesta função.

§2º. Havendo empate nos termos do inciso I, terá prioridade o professor com maior tempo de efetivo serviço na rede municipal de ensino de São Sebastião do Oeste – MG.

§3º. Prevalecendo o empate terá prioridade o candidato com idade maior.

§4º. Ao surgirem aulas do conteúdo do cargo do Professor de Apoio/Eventual, ainda que em substituição, por qualquer período, o professor poderá vir a assumir as mesmas, a critério da direção da Unidade Escolar.

Art. 34. São atribuições do Professor Auxiliar/Eventual:

I. Substituir o professor regente, nas diversas turmas da Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em suas ausências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Auxiliar a direção da unidade nas atividades escolares seja elas administrativas e/ou pedagógicas, sendo que o atendimento aos projetos pedagógicos direcionados para a alfabetização e/ou aprendizagens deverá ser priorizado;

III. Registrar no Livro de Ocorrências da escola as atividades desenvolvidas com a turma, quando substituir o regente;

IV. Organizar, previamente, atividades de leitura, escrita e cálculo que possam ser aplicadas a todas as modalidades de ensino ofertadas na unidade;

V. Domínio básico de mídias/tecnologia (montagem de data-show, som, vídeo e outros) como apoio aos demais professores; e

VI. Saber orientar/auxiliar os demais professores quanto ao preenchimento de diários, relatórios e demais documentos.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

Art. 35. O cargo de Professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Salas de Recursos Multifuncionais, seguindo obrigatoriamente o disposto na Resolução nº 4 de 02/10/2009, do CNE/CEB, e na Resolução SEE nº 4.256 de 09-01-2020, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Ser habilitado em Normal Superior/Pedagogia com ênfase em Educação Especial;

II– Apresentar obrigatoriamente Curso com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em Educação Especial (Pós-Graduação), promovido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

III – Comprovação de maior tempo de serviço em educação especial em escolas reconhecidas pelo MEC;

IV – Maior número de cursos, de no mínimo 160 horas, em cursos como:

a. Curso de Deficiência Mental ou Intelectual;

b. Curso de Comunicação Alternativa Aumentativa (CAA);

c. Curso de TEA – Transtorno do Espectro Autista;

d. Curso de Baixa Visão ou cegueira;

e. Curso de Surdez;

f. Tecnologia Assistiva (TA);

g. Altas habilidades ou Superdotação;

h. Deficiência múltipla;

i. Deficiência Física.

V – Idade maior.

§1º. O professor detentor deste cargo deverá manter uma organização dentro de sua carga horária com flexibilidade de turno para acompanhar o aluno junto ao professor regente;

§2º. O professor que não atender ao disposto no artigo anterior poderá ser destituído desta função;

§3º. O professor que atuar no AEE estará subordinado ao diretor da escola onde funciona a Sala de Recursos Multifuncionais -SRM e também aos diretores das escolas de origem dos alunos atendidos;

§4º. Deverá haver reuniões mensais com os professores que atuam no AEE e a direção das escolas visando a melhoria do atendimento aos educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. O Professor do AEE deverá fazer devolutiva in loco e por escrito da evolução e das orientações sobre o aluno atendido na SRM.

§6º. Todas as diretrizes do guia de orientação da Educação Especial da rede estadual precisam ser seguidas criteriosamente. “Art 8º IV - Professores regentes trabalharão em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes...”

CAPÍTULO VI DOS AFASTAMENTOS

Art. 36. A ausência do professor, quando caracterizada a necessidade de substituição, deverá ser comunicada imediatamente pela direção da escola, para a adoção das providências necessárias. No registro deverá constar o nome do (a) professor (a) afastado (a), a justificativa e o período do afastamento, a(s) turma(s)/aula(s) e o(s) respectivo(s) turno(s) de trabalho do professor.

§1º No caso de licença saúde o profissional da área da educação apresentará atestado médico original onde conste a evolução, data do diagnóstico, recomendação de afastamento ou repouso das atividades laborativas e exames complementares, além do respectivo CID (Código Internacional de Doença). O atestado deverá ser apresentado à secretaria da escola onde o servidor exerce suas funções no prazo máximo de 48 horas úteis contados da data do início do afastamento do servidor.

§2º. O servidor deverá preencher formulário específico “**FORMULÁRIO DE ENVIO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**” contendo todas as informações necessárias, após o preenchimento completo este deverá ser entregue na sua escola, que enviará para o setor de Recursos Humanos que tomará as devidas providências para a Perícia Médica.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, cujo formulário será padronizado (anexo I), contendo a assinatura dos participantes. Uma cópia deverá ser arquivada nas Secretarias de cada escola e outra cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38. Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional o diretor deverá definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor.

Parágrafo Único. Os servidores com laudo de Ajustamento Funcional poderão ser aproveitados para as funções de Professor de uso da biblioteca, Auxiliar de Secretaria da Escola, Inspetor de Alunos, Recepcionista Escolar e Apoio Pedagógico e/ou ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativa ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Física constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 40. A Educação Religiosa, de matrícula facultativa para o aluno, será oferecida em todas as séries do Ensino Fundamental regular e constará da Proposta Curricular da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a Educação Religiosa constará da Proposta Curricular como aula especializada.

Art. 41. A distribuição das aulas de Educação Física e Educação Religiosa como aula especializada nos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser planejadas em consonância com as turmas/anos de acordo com as necessidades da escola.

Art. 42. O professor detentor de um cargo, mas com exercício em escolas distintas deverá cumprir a carga horária de reuniões alternadas entre as escolas de acordo com o cronograma preestabelecido.

Art. 43. O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas municipais distintas deverá cumprir a carga horária relativa às reuniões em cada um dos cargos.

§ 1º. Na hipótese de coincidência de horários de reuniões, o servidor deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas municipais, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.

§ 2º. Declaração de que o servidor estava lecionando em outra escola no momento da reunião não poderá ser aceita como compensação da carga horária destinada a reunião pedagógica.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer momento, poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 45. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de fevereiro de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal

